



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 48/2022
Processo nº 557/2022
Dispensa por Limite - 508/2022

Publicado no Mural

EM 28 / 06 / 2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass.

Contratação de empresa de transporte para transporte de 06 (seis) alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha - IFF, campus de Júlio de Castilhos, para o ano letivo de 2022, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos, conforme dispõe a Lei nº 1.605/2017, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no anexo.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 - Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade nº 1010084695, CPF nº 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Agência de Turismo Rizzatti Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.163.326/0001-83, estabelecida na Rua Pedro Pereira, 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria, RS, CEP 97.050-590, fone (55) 3223-0538, e-mail: turismorizzatti@terra.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. **Nelson Luiz Rizzatti**, portador do CPF nº 444.233.900-78, Carteira de Identidade nº 6030565375, residente e domiciliado na Rua Pedro Pereira, nº 170, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 557/2022, dispensa por Limite nº 508/2022, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, alterações posteriores, termo de aditivo e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa de transporte para transporte de 06 (seis) alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha - IFF, campus de Júlio de Castilhos, para o ano letivo de 2022, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos, conforme dispõe a Lei nº 1.605/2017.

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor estimado fica definido conforme a proposta mais vantajosa, R\$ 15,50 a viagem de ida ou volta, totalizando R\$ 31,00 por dia, para 6 alunos por dia = R\$ 186,00, para 200 dias letivos = R\$ 37.200,00, considerando apenas os 50% previstos na referida Lei, o processo totalizará no valor de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

O preço da passagem poderá variar conforme definido pelo DAER/RS.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta - Das Especificações, Entrega, Garantia

O objeto definido deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Transporte em veículo devidamente apropriado para a modalidade.
- b) A empresa deverá apresentar a autorização do órgão competente (DAER-RS)

Cláusula Sexta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 21- Transporte Escolar – Ensino Médio

Elemento de Despesa: 33.90.32- Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (360)

Despesa Desdobrada: 33.90.32.99.02 – Outros Serviços de Distribuição Gratuita (2157)

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Cláusula Sétima - Do Prazo

O prazo do contrato será até 31/12/2022, ou até o encerramento do ano letivo de 2022 (o que ocorrer primeiro);

Cláusula Oitava - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas na Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira-Da Fiscalização do Contrato

Fica designado o servidor Alexandre Lima da Silva, Matrícula 1756-6, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

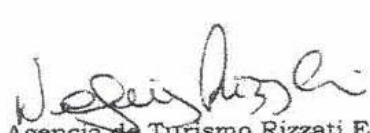
Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: 21/06/2022.

Itaara, 24 de junho de 2022.


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS


Agência de Turismo Rizzatti Eirelli
Nelson Luiz Rizzatti
Contratado